



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI Nº 026/2006
DE 02 DE AGOSTO DE 2006.



**ALTERA E ACRESCENTA NOVOS CRITÉRIOS
SOCIAIS PARA CESSÃO DE BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS AOS MUNICÍPEIS DE ITAPUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.141/05 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os critérios mínimos a serem observados pelas assistentes sociais do município para a concessão de benefícios assistenciais discriminados no artigo 1º somente serão concedidos aos requerentes, mediante as seguintes condições devidamente comprovadas:

- I – residir no município no mínimo há 6 meses;
- II – ter renda *per capita* de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III – se possuir filhos em idade escolar, os mesmos deverão estar devidamente matriculados e freqüentando escolas;
- IV – estar em dia com os programas executados pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde (carteira de vacinação, saúde bucal, cartão sus, etc...).

Parágrafo Único – Aos aposentados pela Previdência Social poderá ser concedido o benefício disposto nesta lei, desde que o salário de aposentadoria seja de no máximo um salário mínimo.”

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1



Prefeitura Municipal de Itapuí



Ofício n. 123/2006



Itapuí, 02 de agosto de 2006.

A/C RITA DE CASSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER,
Presidenta da Câmara Municipal de Itapuí.

Através do presente, encaminho a Vossa
Excelência para apreciação, o Projeto de Lei nº 026/2006.

Aproveito a oportunidade para elevar meus
protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI Nº 26/2.006 DE 07 DE AGOSTO DE 2.006.

ALTERA E ACRESCENTA NOVOS CRITÉRIOS SOCIAIS PARA
CESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS MUNICIPAIS DE
ITAPUÍ, PREVE A DOAÇÃO IMEDIATA DE MEDICAMENTOS EM
CARÁTER DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILENE VALINI, vereadora à Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação legislativa a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 26/2006, de 07 de agosto de 2006.

redação:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.141/05 passa a ter a seguinte

“Artigo 2º -

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Quando o diagnóstico médico indicar “tratamento de urgência”, os pacientes carentes, receberão os medicamentos imediatamente, adquiridos nas farmácias locais, caso não sejam encontrados a disposição na farmácia municipal, procedimento a ser realizado pela Diretoria de Assistência Social do Município.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2.006.


SILENE VALINI


VALDIR MAIA



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 036/2006 PROJETO DE LEI Nº 026/2006

ALTERA E ACRESCENTA NOVOS CRITÉRIOS SOCIAIS PARA CESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS MUNICÍPEIS DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.141/05, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º)- Os critérios mínimos a serem observados pelas assistentes sociais do município para concessão de benefícios assistenciais discriminados no artigo 1º somente serão concedidos aos requerentes, mediante as seguintes condições devidamente comprovadas:

- I- residir no município no mínimo há 6 meses;
- II- ter renda *per capita* de até R\$ 150,00(cento e cinquenta reais);
- III- se possuir filhos em idade escolar, os mesmos deverão estar devidamente matriculados e freqüentando a escola;
- IV- estar em dia com os programas executados pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde(carteira de vacinação, saúde bucal, cartão sus, etc...)

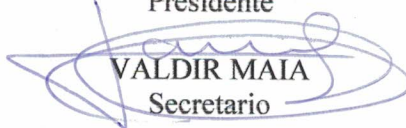
Parágrafo 1º)- Aos aposentados pela Previdência Social poderá ser concedido o benefício disposto nesta lei, desde que o salário de aposentadoria seja de no máximo um salário mínimo.

Parágrafo 2º)- Quando o diagnóstico médico indicar “tratamento de urgência”, os pacientes carentes, receberão os medicamentos imediatamente, adquiridos nas farmácias locais, caso não sejam encontrados a disposição na farmácia municipal, procedimento a ser realizado pela Diretoria de Assistência Social do Município.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de outubro de 2006.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente


VALDIR MAIA
Secretario